



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 0005 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E O SR. **ALCIMAR DE
ALMEIDA SILVA**, NA FORMA ABAIXO :

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA**, cadastrada no CPF nº 012.303.604-68, com endereço na Avenida Joaquim Patrício, nº 2598, Condomínio Corais de Cotovelo, Apartamento 1903, Praia do Cotovelo, Pamamirim – RN, vencedora do certame Inexigibilidade nº 00004/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Inexigibilidade nº 00004/2022, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Inexigibilidade nº 00004/2022 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Contratação de empresa ou pessoa física para prestação dos serviços, de forma presencial e remota, especializados de consultoria fiscal, tributária e correlatas, implantação do Código Tributário do município, constituição e sustentação nas vias administrativas e judicial de créditos de receitas tributárias e não tributárias de competência municipal, melhorar a capacidade de arrecadação municipal, inclusive para cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101/2000), capacitar a administração fiscal e tributária municipal para torná-la cada vez mais eficiente quanto a arrecadação das receitas tributárias e não tributárias próprias e transferida da União e do Estado.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato será a partir da data da assinatura do contrato, pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: Este contrato poderá ser prorrogado por igual período e sucessivos, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, aqui denominada CONTRATADA, apenas os serviços especificados no edital.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, os serviços prestados, o preço proposto da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a Inexigibilidade nº 00004/2022.

Parágrafo Primeiro – Pela proposta da CONTRATADA, o valor mensal do presente Contrato, para os efeitos legais, com o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) e valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Parágrafo Segundo – Os preços serão firmes e irredutíveis, na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA na sede do município ou no seu escritório, quando necessário o deslocamento para prestação dos serviços em outra localidade, ou podendo ainda o município disponibilizar de um veículo para o deslocamento do profissional ou custear as despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento a CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 a 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

No caso de atraso dos serviços, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar a CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato a CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

A prestação dos serviços objeto deste Contrato, será pago pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2022:

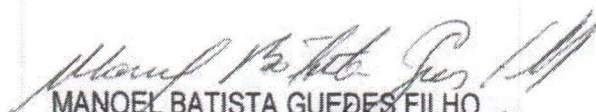
02.030 – 04.122.0004.2010 – manutenção das atividades administrativa da SEAD – 3390.39.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

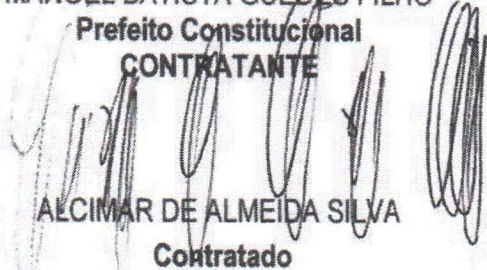
As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 31 de Janeiro de 2022.

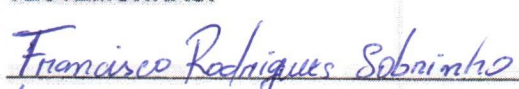
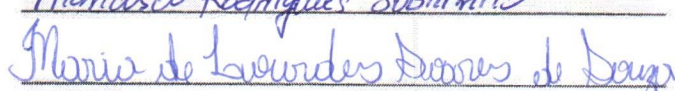

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

Prefeito Constitucional
CONTRATANTE


ALCIMAR DE ALMEIDA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assessor Jurídico